



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016.

Comunicação: 357/2016

PROCESSO Nº 538/2016

MEDIDA INOMINADA

REQUERENTE: CENTRO ESPORTIVO ARRAIAL DO CABO

REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar objetivando a paralisação da Campeonato Carioca – Série C, em razão da suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 214 do CBJD, pelo Juventus Futebol Clube.

O requerente ingressou com Notícia de Infração dirigida para a Procuradoria de Justiça Desportiva vinculada a este tribunal, estando tal procedimento, sob análise do *parquet*.

No referido documento são apontadas provas no sentido de que a entidade de prática desportiva acima citada teria escalado atleta que ainda deveria cumprir três partidas de suspensão em razão de pena imposta pela Justiça Desportiva.

Uma possível condenação implicará a alteração da tabela do campeonato, influenciando as partidas dos grupos "D" e "E",



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

razão pela qual requer a paralisação da competição ou, em pedido alternativo, que as partidas não sejam homologadas até decisão final da Justiça Desportiva.

DECIDO.

No presente caso, existe receio de dano irreparável, uma vez que os fatos apontados na notícia de infração podem ocasionar a perda de pontos pelo Juventus Futebol Clube.

O atleta Jolder de Paula Seixas disputou o Campeonato de Futebol da Série A Sub 20, pela equipe do Volta Redonda. Na partida realizada no dia 05/06/2016 o atleta foi expulso, tendo cumprido a suspensão automática na partida seguinte.

Em 05/07/2016, o atleta foi transferido por empréstimo para o clube que foi oferecida a notícia de infração e em sessão de julgamento realizada pela 4ª Comissão Disciplinar desta corte, foi proferida condenação de quatro partidas de suspensão, faltando portanto, três partidas para serem cumpridas.

O requerente demonstra nos autos que o atleta teria participado das três partidas subsequentes à condenação, o que poderá gerar a condenação no artigo 214 do CBJD, perdendo três pontos por cada partida irregular, além do não computo dos pontos eventualmente obtidos.

Sendo assim, presentes os requisitos do artigo 119 do CBJD, devendo, infelizmente, ser paralisada a competição. Contudo, devem ser observado os termos do Regulamento Específico da Competição para que não sejam paralisadas partidas de forma desnecessária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Grupo "C" é composto pelos primeiros colocados dos Grupos "A" e "B" da primeira parte da fase principal. Da possível perda de pontos do Juventus, seria alterada a classificação final do segundo e terceiro colocados do Grupo "B", influenciando as disputas dos grupos "D" e "E", tão somente.

Por tais razões, da leitura do artigo 10 do REC, é possível a continuidade do Grupo "C", devendo ser paralisados os grupos "D" e "E" do Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Série C.

Dessa forma, por todo o exposto, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, suspenda as partidas válidas pelos Grupos "D" e "E", até o julgamento em primeira instância da possível denúncia que porventura seja ofertada pela Procuradoria, a medida que após tal julgamento, a continuidade da paralisação deverá ser decidida nos autos em que esteja sendo discutida a prática da infração disciplinar.

Dê ciência às partes, inclusive ao Juventus Futebol Clube, observando a regra contida no parágrafo segundo do artigo 119 do CBJD.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2016.

MARCELO JUCÁ BARROS
PRESIDENTE TJD/RJ